



Para conhecimento de todos os Clubes filiados e demais entidades interessadas, presta-se a seguinte informação:

REGULAMENTO DISCIPLINAR

A Nota Informativa n.º 7, de 28.09.2015, veio produzir alterações no Regulamento Disciplinar em vigor na Associação de Futebol de Lisboa, **alterando o teor do art.º 25-A** para a letra da norma constante do art.º 31.º do Regulamento Disciplinar da FPF (com as devidas adaptações à realidade da A.F.L.).

No seguimento dessa alteração, têm chegado aos serviços da A.F.L. inúmeros pedidos de esclarecimento sobre o alcance da norma em questão, nomeadamente a interpretação do n.º 2 que apresenta a seguinte redação:

“2. A pena de suspensão por jogos é cumprida na competição onde a mesma foi aplicada, com exceção da suspensão por jogos aplicada em provas a eliminar ou de um só jogo que é cumprida no jogo oficial seguinte da competição para a qual o jogador está habilitado.”

Assim, para informação dos interessados, no tocante ao mencionado n.º2, e porque se entende importante clarificar as diversas situações suscitadas, esclarece-se que:

- a) Nos encontros do Campeonato Distrital, um jogador castigado cumpre a pena de suspensão por jogos na própria competição, ou seja, a suspensão só é efetiva em jogos do Campeonato Distrital. Quer isto significar que se o próximo jogo do atleta em questão for relativo à Taça da A.F.L. ele poderá participar nessa competição;
- b) Nos encontros de competição em provas a eliminar, como é o caso da Taça A.F.L. ou de um só jogo, um jogador castigado cumpre pena de suspensão por jogos, no(s) encontro(s) oficial imediatamente a seguir, para o qual está habilitado, seja jogo da Taça A.F.L. ou do Campeonato Distrital.

O Conselho de Disciplina